



A FEPEPI FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, com sede e foro nesta capital à Rua Tutoia, nº 324, conj 01, Paraíso, CEP 04007-001, Registro Sindical 46219.001200/2015-10, CNPJ 21.338.144/0001-22, autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, realizada em 11/10/2019, no município de São Paulo, neste ato representado por seu presidente Sr. José Antônio Martins Fernandes, CPF nº. 012.074.478-38 e pelo Advogado José Luiz Ferreira de Almeida OAB/SP 168.468 e,

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO, com sede e foro nesta capital à Rua Tutoia, nº 324, conj 01, Paraíso, CEP 04007-001, Registro Sindical Nº. 46000.005919/2002-61 e CNPJ Nº. 05.376.877/0001-03, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, realizada em 11/10/2019, no município de São Paulo, neste ato representado por seu presidente em exercício Mauzler Paulinetti, CPF nº. 873.638.368-68 e pelo Advogado José Luiz Ferreira de Almeida OAB/SP 168.468 e,

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SINDI-CLUBE", detentor do código de entidade sindical nº. 000.000.89549-0, com sede nesta Capital a Av. Indianópolis, 628, Registro Sindical Nº. 46010.000157/95 e CNPJ Nº 60.554.417/0001-28, autorizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da categoria, realizadas nos dias, horários e locais: São Paulo e Grande São Paulo, 03/07/2019, quarta-feira, 19h às 21h30, Hotel Mercure – Rua Alegre, 440 – Santa Paula – São Caetano do Sul – SP. Região de Santos e Baixada Santista, 04/07/2019, quinta-feira, 19h às 21h30, Hotel Mendes Plaza, Av. Mal. Floriano Peixoto, 42 – Gonzaga – Santos – SP Região de São José dos Campos, 10/07/2019, quarta-feira, 19h às 21h30, Mercure SJ dos Campos, Av. Dr. Jorge Zarur, 81, Torre II - Jardim Apolo – São José dos Campos – SP Região de Campinas, 11/07/2019, quinta-feira, 19h às 21h30, Apesec, Rua Babaçú, 261 – Palmeiras – Campinas – SP Região de Sorocaba, 12/07/2019, sexta-feira, 19h às 21h30, Transamerica the First, Av. Profa. Izoraida Marques Peres, 193 – Campolim - Sorocaba – SP Região de Piracicaba, 13/07/2019, sábado, 11h às 13h30, Hotel Antonio's Palace 2.805 – Piracicaba – SP. Região de São José do Rio Preto, 23/07/2019, terça-feira, 19h às 21h30, Hotel Faria Lima, Av. Brig. Faria Lima, 5045 - Vila São José Região de Ribeirão Preto, 24/07/2019, quarta-feira, 19h às 21h30, Hotel JP, Via Anhanguera, Km 306,5 - Jd. Roberto Benedetti Região de Bauru, 25/07/2018, quinta-feira, 19h às 21h30, Astron Hotel, Rua Luso Brasileiro, 4-44 - Jardim Estoril – Bauru – SP, neste ato representado por seu presidente Sr. Paulo Cesar Mario Movizzo, CPF 012.469.758-58, e pelos Advogados Leandro Aguiar Piccino OAB/SP 162.464 e Valter Piccino, OAB.SP 55.180,, havendo entrado em composição amigável, vêm, mui respeitosamente, trazer ao conhecimento de Vossa Excelência **as seguintes bases econômicas da vigente**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA OS ANOS DE 2019/2020

02 - REAJUSTE SALARIAL PARA O PERÍODO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2019 A 29 DE FEVEREIRO DE 2020.

Sobre os salários de novembro de 2019 e até o limite de R\$ 8.284,80 (oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) será aplicado em 1º de dezembro de 2019, para vigor até 29 de fevereiro de 2020, reajuste salarial negociado de 2,36% (dois inteiros e trinta e seis centésimos) por cento.

Os salários superiores a R\$ 8.284,80 (oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), terão reajuste fixo de R\$ 195,52 (cento e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

REAJUSTE SALARIAL PARA O PERÍODO DE 1º DE MARÇO DE 2020 A 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Sobre os salários de novembro de 2019 e até o limite de R\$ 8.284,80 (oito mil duzentos e oitenta e quatro



reais e oitenta centavos) será aplicado em 1º de março de 2020, para vigor até 30 de novembro de 2020, reajuste salarial negociado de 1,01% (um inteiro e zero um centésimos) por cento.

Os salários superiores a R\$ 8.284,80 (oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), terão reajuste fixo de R\$ 83,68 (oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).

05 – PISO SALARIAL PARA O PERÍODO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2019 A 29 DE FEVEREIRO DE 2020.

Fica assegurado que a partir de 1º de dezembro de 2019, para vigor até 29 de fevereiro de 2020, aos trabalhadores da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, nenhum salário poderá ser inferior aos valores mencionados abaixo, que obedecerá aos seguintes critérios:

CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO

a) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$ 2.776,62 (dois mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 12,62 (doze reais e sessenta e dois centavos);

a1) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$ 3.098,64 (três mil, e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 14,08 (quatorze real e oito centavos);

b) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados pagarão o piso salarial de R\$ 2.995,05 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinco centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 13,61 (treze reais e sessenta e um centavos);

b1) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$ 3.341,85 (três mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 15,19 (quinze reais e dezenove centavos);

LITORAL

a) Para os clubes do litoral com até 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$ 2.301,46 (dois mil, trezentos e um reais e quarenta e seis centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos);

a1) Para os clubes do litoral com até 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$ 2.569,44 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 11,68 (onze reais e sessenta e oito centavos);

b) Para os clubes do litoral com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$ 2.540,17 (dois mil, quinhentos e quarenta reais e dezessete centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 11,55 (onze reais e cinquenta e cinco centavos);

b1) Para os clubes do litoral com mais de 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de



R\$ 2.830,66 (dois mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 12,87 (doze reais e oitenta e sete centavos);

INTERIOR

a) Para os clubes do interior com até 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R\$ 2.486,12 (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e doze centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos);

a1) Para os clubes do interior com até 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$ 2.774,37 (dois mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 12,61 (doze reais e sessenta e um centavos);

b) Para os clubes do interior com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R\$ 2.715,82 (dois mil, setecentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 12,34 (doze reais e vinte e trinta e quatro centavos);

b1) Para os clubes do interior com mais de 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$ 3.035,59 (três mil e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos).

Fica assegurado que a partir de 1º de março de 2020, aos trabalhadores da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, nenhum salário poderá ser inferior aos valores mencionados abaixo, que obedecerá aos seguintes critérios:

CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO

a) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$ 2.804,66 (dois mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos);

a1) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$ 3.129,94 (três mil, cento e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 14,23 (quatorze reais e vinte e três centavos);

b) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados pagarão o piso salarial de R\$ 3.025,30 (três mil, e vinte e cinco reais e trinta centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 13,75 (treze reais e setenta e cinco centavos);

b1) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$ 3.375,60 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 15,34 (quinze reais e trinta e quatro centavos);

LITORAL

a) Para os clubes do litoral com até 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$ 2.324,71 (dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 10,57 (dez reais e cinquenta e sete centavos);



- a1) Para os clubes do litoral com até 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$ 2.595,39 (dois mil, quinhentos noventa e cinco reais e trinta e nove centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 11,80 (onze reais e cinquenta e oitenta centavos);
- b) Para os clubes do litoral com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$ 2.565,82 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 11,66 (onze reais e cinquenta e sessenta e seis centavos);
- b1) Para os clubes do litoral com mais de 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$ 2.859,25 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 13,00 (treze reais);

INTERIOR

- a) Para os clubes do interior com até 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R\$ 2.511,23 (dois mil, quinhentos e onze reais e vinte e três centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 11,41 (onze reais e quarenta e um centavos);
- a1) Para os clubes do interior com até 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$ 2.802,39 (dois mil oitocentos e dois reais e trinta e nove centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 12,74 (doze reais e sessenta e quatro centavos);
- b) Para os clubes do interior com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R\$ 2.743,25 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 12,47 (doze reais e quarenta e sete centavos);
- b1) Para os clubes do interior com mais de 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$ 3.066,25 (três mil e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 13,94 (treze reais e noventa e quatro centavos).

14-A – JORNADA DE TRABALHO – INTERVALOS PARA REPOUSO

Os empregadores poderão adotar intervalo para repouso e alimentação de até 4 (quatro) horas, sem que referido tempo seja computado na jornada de trabalho;

I. Adotada a faculdade, os empregadores deverão fornecer o vale transporte adicional para a saída e o retorno do trabalhador;

II. No período de 1º de dezembro de 2019 até 29 de fevereiro de 2020, também deverá ser fornecida refeição adicional pelo sistema usual da Entidade, ou a entrega de ticket refeição no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos);

II.A - No período de 1º de março de 2020 até 30 de novembro 2020, também deverá ser fornecida refeição adicional pelo sistema usual da Entidade, ou a entrega de ticket refeição no valor de R\$ 24,87 (vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos);

III. Os trabalhadores poderão promover a marcação do ponto até 30 minutos antes do início da jornada, sem



que com isso fique configurada a prestação de serviços em horas extras, para as Entidades que forneçam o desjejum.

36 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de dezembro de 2019, e até 29 de fevereiro de 2020, os empregadores fornecerão gratuitamente refeição, lanche equivalente, ou a entrega de ticket refeição no valor mínimo de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos) aos empregados que permanecerem no trabalho para realização de horas extraordinária;

A partir de 1º de março de 2020, e até 30 de novembro de 2020, os empregadores fornecerão gratuitamente refeição, lanche equivalente, ou a entrega de ticket refeição no valor mínimo de R\$ 24,87 (vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos) aos empregados que permanecerem no trabalho para realização de horas extraordinária;

59 - VALE REFEIÇÃO

Ficam mantidas as situações já existentes e estabelecimento de negociação entre o Sinpefesp e as Entidades Clubísticas e Federacionais diretamente cada uma de per si, para nas suas próprias peculiaridades se examinar a possibilidade dessa concessão.

- a) No período de 1º de dezembro a 2019 a 29 de fevereiro de 2020, os Empregadores que forneçam refeição preparada poderão optar pela entrega do vale refeição diário no valor unitário de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).
- b) No período de 1º de março de 2020 a 30 de novembro de 2020 os Empregadores que forneçam refeição preparada poderão optar pela entrega do vale refeição diário no valor unitário de R\$ 24,87 (vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos).

63 - CESTA BÁSICA

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os Clubes pertencentes à categoria econômica concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 8.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, cesta básica de alimentos, ou vale compras em valor equivalente a R\$ 102,52 (cento e dois reais e cinquenta e dois centavos), para o período de 1º de dezembro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020.

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os Clubes pertencentes à categoria econômica concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 8.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, cesta básica de alimentos, ou vale compras em valor equivalente a R\$ 103,56 (cento e três reais e cinquenta e seis centavos), para o período de 1º de março de 2020 a 30 de novembro de 2020.

- a) o fornecimento da cesta básica poderá ser feito diretamente pelas empresas aos seus empregados ou através de cartões magnéticos mensais, equivalentes, no seu total, ao valor da cesta básica. Os referidos



cartões permitirão a escolha, pelo empregado, tanto do local de compra quanto dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;

b) Fica garantido o benefício acordado nesta cláusula durante o período de afastamento previdenciário, limitado a 3 (três) meses.

São Paulo, 05 de dezembro de 2019.



José Antonio Martins Fernandes

Presidente da FEPEFI - Federação Interestadual

dos Profissionais de Educação Física e

Sinpefesp – Sindicato dos Profissionais de Educação

Física de São Paulo - CPF 012.074.478-38



Paulo Cesar Mario Movizzo

Presidente do Sindi-Clube

CPF 012.469.758-58



Celio Cassio dos Santos

Presidente da Comissão Relações

Trabalhistas do Sindi Clube.–

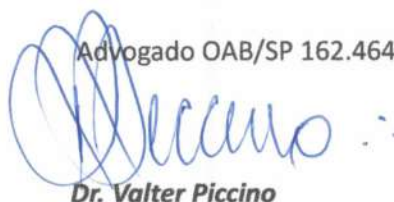


Dr. José Luiz Ferreira de Almeida

Advogado OAB/SP 168.468

Dr. Leandro Aguiar Piccino

Advogado OAB/SP 162.464



Dr. Valter Piccino

Advogado OAB/SP 55.180